

**A DIGNIDADE COMO LIMITE À ATUAÇÃO POLICIAL: UMA
ANÁLISE DA ABORDAGEM A PESSOAS TRANSGÊNERO NO
BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

**THE DIGNITY AS A LIMIT TO POLICE ACTION: AN ANALYSIS OF
THE APPROACH TO TRANSGENDER PEOPLE IN BRAZIL IN THE
LIGHT OF HUMAN RIGHTS**

**LA DIGNIDAD COMO LÍMITE A LA ACTUACIÓN POLICIAL: UN
ANÁLISIS DEL ABORDAJE A PERSONAS TRANSGÉNERO EN
BRASIL A LA LUZ DE LOS DERECHOS HUMANOS**

Marcello Phillipe Aguiar Martins

Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, UEA, Brasil.

E-mail: phillipeoficialpm@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5389-8642>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0874892671722476>

Gabriella Ferreira de Andrade Martins

Mestranda em Direito Ambiental.

Universidade do Estado do Amazonas, UEA, Brasil.

E-mail: gfdam.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6100-9576>

Cecílio Muller Lima Cordeiro

Especialista em Direito Penal e Criminologia - Centro Universitário Internacional,
UNINTER, Brasil.

E-mail: mullerlimma@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3924469741766460>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6244-2603>

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, originado nas discussões da disciplina de Direitos Humanos e Legislação Especial Aplicada a Grupos Vulneráveis do Curso de Formação de Oficiais da PMAM, analisa a tensão na abordagem policial a pessoas transgênero. A pesquisa parte do

pressuposto de que o policial é o primeiro garantidor dos direitos fundamentais (BRASIL, 2009, p. 25), mas a aplicação subjetiva do critério de "fundada suspeita", muitas vezes, resulta em violações. O estudo visa, portanto, aprofundar a formação dos futuros oficiais como multiplicadores de uma segurança pública que seja, ao mesmo tempo, eficaz e respeitosa da dignidade humana.

2 JUSTIFICATIVA

A relevância deste estudo reside na necessidade crítica de alinhar a prática policial aos preceitos da dignidade humana, especialmente na abordagem a corpos dissidentes. A análise se fundamenta em uma perspectiva interseccional para desvelar como a sobreposição de marcadores de gênero, raça e classe intensifica a vulnerabilidade, precarizando certas existências em detrimento de outras. A abordagem a pessoas trans revela as tensões onde a soberania estatal pode resvalar para uma "necropolítica", expondo a urgência acadêmica e social de investigar o fenômeno, sobretudo no contexto amazônida, a fim de subsidiar políticas de segurança pública que efetivamente promovam os direitos humanos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os parâmetros jurídicos e de direitos humanos que devem nortear a abordagem policial a pessoas transgênero no Brasil, a fim de compatibilizar o exercício da segurança pública com o respeito incondicional à dignidade e à identidade de gênero.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e a teoria da interseccionalidade como ferramentas analíticas para a compreensão das vulnerabilidades específicas da população transgênero.

Discutir o requisito da "fundada suspeita" em face do preconceito estrutural, examinando a colisão de direitos durante a busca pessoal.

Apontar caminhos para a superação das violações, por meio da criação de protocolos institucionais e da formação continuada de agentes de segurança, com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

3 PROBLEMA E HIPÓTESE

O problema de pesquisa questiona: como a abordagem policial reproduz violências estruturais contra pessoas transgênero e de que forma os direitos humanos podem fundamentar práticas não discriminatórias? A hipótese é que a discricionariedade na "fundada suspeita", quando desacompanhada de formação adequada, permite que vieses discriminatórios resultem em violações sistemáticas, exigindo uma profunda mudança na cultura organizacional e nos protocolos para reverter este quadro.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, utilizando como método de procedimento a análise bibliográfica e documental. A investigação se fundamentou em fontes primárias e secundárias, incluindo: doutrina especializada nas áreas de direitos humanos, direito constitucional e processual penal; legislação nacional pertinente, como a Constituição Federal e o Código de Processo Penal; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre direitos da população LGBTQIAP+ e violência de Estado; e documentos institucionais, como manuais de segurança pública e portarias policiais.

5 RESULTADOS

5.1 A DIGNIDADE COMO FUNDAMENTO E A VIOLÊNCIA INTERSECCIONAL

A discussão sobre a abordagem policial a pessoas trans deve partir do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, CF/88) e valor-fonte de todos os direitos fundamentais.

No âmbito acadêmico do Curso de Formação de Oficiais, é essencial compreender que o respeito à dignidade se concretiza, no caso de pessoas transgênero, pelo reconhecimento de sua identidade de gênero autodeclarada, um direito da personalidade já consagrado pelo STF (RE 670.422), que desvinculou sua alteração registral de qualquer procedimento médico.

Contudo, a violência direcionada a essa população não é homogênea. É indispensável aplicar a lente da interseccionalidade, conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989), para compreender como as opressões de gênero, raça e classe se articulam e se potencializam. A

experiência de uma travesti negra e periférica diante de uma abordagem policial é atravessada por múltiplas camadas de estigmatização que a tornam um alvo preferencial.

Como adverte Silvio Almeida (2019, p. 52), o racismo no Brasil é estrutural e se manifesta nas próprias instituições. Quando a negritude se soma à transgeneridade, a vulnerabilidade é exponencialmente agravada, configurando o que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na paradigmática sentença do caso *Azul Rojas Marín e Outra vs. Peru*, consolidou como uma forma de tortura motivada por discriminação baseada na identidade de gênero e orientação sexual.

5.2 A "FUNDADA SUSPEITA" COMO TECNOLOGIA DE CONTROLE DE CORPOS

O Código de Processo Penal estipula, em seu art. 244, que a busca pessoal ocorrerá quando houver "fundada suspeita". Esse conceito jurídico indeterminado abre um amplo campo de discricionariedade, que, na ausência de critérios objetivos e formação humanística, é preenchido por estereótipos que associam certas identidades à criminalidade.

Trata-se de um processo de perfilamento discriminatório, no qual a suspeita não decorre de uma situação fática, mas da própria condição existencial do sujeito. Michel Foucault (2014, p. 201), em sua análise sobre o poder disciplinar, descreve como as instituições operam por meio da vigilância e da classificação dos indivíduos. A pessoa trans, ao desafiar as normas de gênero, é frequentemente posicionada nesse lugar da anormalidade e, por conseguinte, da periculosidade, como demonstram empiricamente os estudos de Minayo et al. (2016).

5.3 RESPOSTAS NORMATIVAS E O DESAFIO DA MUDANÇA INSTITUCIONAL

Diante desse quadro, o sistema de justiça tem produzido respostas normativas importantes. O STF, ao criminalizar a LGBTfobia (ADO 26), e a Corte IDH, ao afirmar o direito à identidade de gênero (OC-24/17), estabeleceram um inequívoco dever de proteção ao Estado. No plano da busca pessoal, diretrizes como as da Portaria DGP Nº 08/2022 (PC-SP) e do manual da ANTRA (2020) são avanços indispensáveis ao determinarem que a revista seja feita por policial do gênero com o qual a pessoa se identifica.

Entretanto, a simples existência da norma é insuficiente para transformar a realidade. A eficácia dessas diretrizes depende de um investimento maciço e contínuo em formação, que vá além do treinamento técnico para promover uma reflexão crítica sobre preconceitos. A

excepcionalidade da busca por agente de gênero diverso, admissível apenas em situações extremas de risco iminente, deve ser rigorosamente justificada e fiscalizada, sob pena de se tornar uma cláusula de escape para a perpetuação da violência e do constrangimento.

6 CONCLUSÃO

A análise empreendida confirma a hipótese de que a abordagem policial a pessoas transgênero no Brasil, ao operar a partir de uma lógica de suspeição fundada em estereótipos, funciona como um dispositivo de reprodução de violências estruturais. A discricionariedade do agente, quando não balizada por princípios humanitários, converte-se em arbitrariedade.

O arcabouço normativo nacional e internacional oferece parâmetros claros para a superação desse quadro, mas sua efetivação depende de um compromisso que transcenda o plano discursivo. Para os futuros oficiais da PMAM, gestores e multiplicadores de conhecimento, o desafio é claro: liderar pelo exemplo, fomentando uma cultura de respeito irrestrito aos direitos humanos. É imperativo que as corporações desenvolvam Protocolos Operacionais Padrão (POPs) que não apenas detalhem o procedimento correto, mas que sejam internalizados por meio de formação continuada, obrigatória e transversal.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). Manual de Comunicação: Recomendações para a garantia dos direitos de travestis e transexuais na Segurança Pública. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2020/03/manual-de-seguranc387a-pc39ablica-atendimento-e-abordagem-lgbti.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Manual de Polícia Comunitária: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança. Brasília: SENASP, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515037>. Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 670.422. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4187532>. Acesso em: 14 set. 2025.

BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto? 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Azul Rojas Marín e Outra vs. Peru. Sentença de 12 de março de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_402_por.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-24/17 de 24 de novembro de 2017. Solicitada pela República da Costa Rica. Identidade de gênero, e igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 05 set. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of

Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, art. 8, p. 139-167, 1989.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; et al. A atuação dos órgãos da segurança pública junto à população LGBT. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses; et al. (org.). Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 9-38. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 6).

SÃO PAULO (Estado). Polícia Civil do Estado de São Paulo. Portaria DGP nº 08, de 03 de março de 2022. Dispõe sobre o atendimento e o tratamento a ser dispensado ao público no âmbito da Polícia Civil, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/PCSP%20-%20Portaria%2008%202022.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.